

LEI Nº 2.999, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Selo 'Empresa Amiga da Mulher' às empresas do município de Sorriso/MT que adotarem medidas de auxílio e proteção contra violência e situações de risco à mulher, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituído no município de Sorriso/MT o selo denominado 'Empresa Amiga da Mulher', às empresas comerciais, industriais e de serviços em geral que adotarem medidas de auxílio e proteção à mulher que possam se encontrar em situação de risco, vulnerabilidade ou violência nas dependências de seu estabelecimento.
- Art. 2º. As empresas adotarão diversas medidas, as quais virão ao encontro da proteção à mulher em todos os aspectos possíveis, quais sejam:
- I Cartaz em local visível e adequado informando que a empresa possui o selo 'Empresa Amiga da Mulher';
- II Fixação de números de telefones, como: do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Polícia Militar e do estabelecimento, em locais apropriados, os quais servem como contato para socorro e denúncias sobre situações de risco à mulher no momento que estiver no estabelecimento;
- III Palestras e orientações aos colaboradores da empresa para detectar situações de possíveis casos de risco e violência à mulher ocorridos no interior do estabelecimento e as adequadas medidas para a proteção, segurança e encaminhamentos necessários.
- Art. 3°. A empresa articular-se-á com órgãos que atuam na proteção da mulher para aprimorar-se na adoção dos mecanismos adequados que podem ser utilizados em seu estabelecimento para a proteção e repressão as possíveis situações de violência, discriminação ou qualquer outro risco que traga prejuízos físicos, emocionais, psicológicos ou sociais à mulher.

Parágrafo único. São órgãos que constituem a rede de proteção a mulher: Poder Executivo Municipal (Secretarias Municipais: de Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte e Lazer e Saúde e Saneamento), Conselho Municipal do Direito da Mulher, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, dentre outros afins.



Art. 4º. Os estabelecimentos que desejarem receber o SELO 'Empresa Amiga da Mulher', deverão adotar as medidas previstas no art. 2º desta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de hovembro de 2019

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diario Oficial de Contas
TCE MT em DS / 2016
Carolina Alves Leal Olbermann